



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO

PROJETO DE LEI N.º 015/2025

Jardim Alegre, 06 de março de 2025

Exmo. Senhor Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Solicitamos a autorização dessa Casa Legislativa por intermédio do Projeto de Lei n.º 015/2025, de abertura de crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 689.569,86 (Seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo este valor referente ao Termo Aditivo de incentivo financeiro estadual para construção de 01 (uma) creche com área total de 456,84 m2, conforme Deliberação n.º 25/2024 do Conselho Estadual da Criança e Adolescente – CEDCA-PR (em anexo).

Atenciosamente

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:003807609
83

Assinado de forma digital
por MOISES LNORTOVZ
DOS SANTOS:00380760983
Dados: 2025.03.06 13:54:32
-03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, propõe o seguinte:

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 689.569,86 (Seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
886 – 4.4.90.51.00.00 – 971	Obras e Instalações	689.569,86
	TOTAL:	689.569,86
	TOTAL GERAL:	689.569,86

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00.00 - 971	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal	689.569,86
TOTAL		689.569,86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (06/03/2025).

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:0038076098
3

Assinado de forma digital
por MOISES LNORTOVZ
DOS SANTOS:00380760983
Dados: 2025.03.06 13:56:45
-03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, gestor do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, e o município de Jardim Alegre, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: 26.106.909/0001-12, resolvem aditar o Termo de Adesão de Incentivo Financeiro para construção de creche, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto **alterar o valor do incentivo financeiro** a ser repassado pela SEDEF/CEDCA/FIA aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, previsto no art. 3º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, sendo considerado o **valor máximo do incentivo o importe de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)** por unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A cláusula Segunda do Termo de Adesão passa a vigorar com a seguinte redação:

“A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

- I –** A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até **R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)**, após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;
- II –** A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno
- II –** O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:
 - a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;
 - b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;
 - c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A instrumentalização do procedimento de licitação e execução das obras das creches será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento e Monitoramento (SAM) da PARANACIDADE, através do link: <https://www.paranacidade.org.br/>.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Adesão de Incentivo Financeiro para construção de creche, previsto na Resolução nº 212/2024-SEDEF.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

MOISES
LNORTOVZ DOS
SANTOS:0038076
0983

Assinado de forma digital
por MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.02.27 08:58:04
-03'00"

(Assinado Eletronicamente)
Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito do Município de Jardim Alegre



Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA DE SANTANA
Data: 27/02/2025 08:46:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinado Eletronicamente)
Sonia Maria de Santana
Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem
competete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado digitalmente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família